



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL



Trabalho e Desenvolvimento Social

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 204/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 013/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA E  
A EMPRESA PERFORM INFORMATICA  
EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.546.334/0001-84, sediada na Rua Acesso Dois nº 370 Bairro Esplanada do Xingu – CEP: 68.372-210, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. RUTE NAZARÉ OLIVEIRA BARROS NUNES DE SOUSA - Secretária Municipal de Integração Social.

**CONTRATADA**

A empresa **PERFORM INFORMATICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede Av. Tancredo Neves nº. 2773, Bairro Premem, cep 68.372-573, na cidade de Altamira, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.624.939/0001-88, Telefone: (93) 3593-0202, 99172-3001, E-Mail: compras@perform.inf.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu proprietário Sr. ODAIR DE PINHO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade - RG n.º 700.4422 PC/PA e do CPF n.º 818.025.289-20, residente e domiciliado à Av. Tancredo Neves nº. 2773- 2º andar, Bairro Jardim Independente I, na cidade de Altamira, estado do Pará.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 013/2020**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 544/2014, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

## 1- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto o fornecimento de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - MATERIAIS DE EXPEDIENTE	MARCA	UND	QTD.	V. UNT.	V.TOTAL
282	Impressora hp laser 135a, laser, mono, 110v - 4zb82a#696	Hp	Und	03	1.250,00	3.750,00
284	Impressora multifuncional brother dcp-l2540dw	Brother	Und	03	2.075,00	6.225,00
287	Pen drive 8gb multilaser usb 2.0 twist preto pd587	Multilaser	Und	30	24,25	727,50
292	Cartão de memoria sd 32gb classe 10 ultra 48 mbs sdsdxyy	Sandisk	Und	05	58,00	290,00
296	Adaptador usb wireless mercusys mw300um 300mbps mini	Mercusys	Und	20	58,50	1.170,00
297	Adapatdor cabo p2 p/ cabo p10	Storm	Und	10	1,49	14,90
301	Anti-virus kaspersky 10 licenças	Kaspersky	Und	20	200,00	4.000,00
314	Cabo lan furukawa cat 5e cmx azul soho plus 305m	Furukawa	Cx	20	444,70	8.894,00
315	Cabo usb para impressora usb 2.0 1.80m	Empire	Und	10	6,57	65,70
319	Apresentador laser multilaser ac251 laser point 2.4ghz preto	Multilaser	Und	50	103,00	5.150,00
320	Conector rj45 p/ cabo de rede	Multitoc	Und	05	0,25	1,25
322	Disco rígido p/ notebook sata 500gb	Seagate	Und	05	268,00	1.340,00
329	Extensão de energia elétrica 2m c/ 3 tomadas	Megatron	Und	10	8,00	80,00
334	Fonte atx kcas 500w 80 plus bronze pfc ativo	Aerocool	Und	10	288,00	2.880,00
341	Hd externo 2 tb usb 3.0 seagate	Seagate	Und	05	565,50	2.827,50
344	Switch 24 portas tp-link tl-sf1024d 10/100 mbps	Tp-link	Und	02	319,50	639,00
346	Switch 05 portas tp-link tl-sf1005d 10/100 mbps	Tp-link	Und	02	57,00	114,00
353	Memoria ddr2 pc 800 2gb kingston	Kingston	Und	03	77,50	232,50
354	Memória ddr3 pc 1333 4gb kingston blister	Kingston	Und	02	129,00	258,00
356	Memória ddr4 pc 2133 4gb - kingston blister kvr21n15s8/4	Fenix technology	Und	02	209,00	418,00
359	Mouse multilaser optico ps2/pt-mo031	Multilaser	Und	50	14,49	724,50
361	Mouse pad pisc 1824 preto	Pisc	Und	05	6,52	32,60
362	Mouse pad gel multilaser ac021 preto	Multilaser	Und	30	29,70	891,00
366	PROCESSADOR INTEL CORE I3-9100F 3.60 GHZ 6MB LGA 1151 COFFEELAKE 9ª GERAÇÃO BX80684I39100F	Intel	Und	05	709,00	3.545,00
369	Roteador wireless mercusys mw305r 300 mbps 2 antenas	Mercusys	Und	05	69,00	345,00
372	Cd-r 700mb cd051 s/ capa	Multilaser	Und	100	0,91	91,00
373	Cd-r 700mb cd051 c/ capa de papel	Multilaser	Und	100	1,24	124,00
374	Cd-rw 700mb/80min 12x s/ capa	Elgin	Und	20	1,90	38,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL



Trabalho e Desenvolvimento Social

375	Cd-rw 700mb/80min 12x c/ capa de papel	Elgin	Und	30	2,15	64,50
376	Dvd+r 4,7gb multilaser dv046 s/ capa	Multilaser	Und	10	2,43	24,30
378	Dvd regravavel dvd+rw 4,7gb/120min/4x c/ capa plástica	Elgin	Und	50	5,20	260,00
381	Nobreak ragtech 1400va gt cb-ti entrada 115-127-220 as	Ragtech	Und	10	527,00	5.270,00
382	Nobreak ragtech 2000va easy jet digital trivolt	Ragtech	Und	10	1.215,00	12.150,00
385	Projeter epon power lite s41+ 3.300 lumens	Epson	Und	02	2.597,00	5.194,00
388	MICROCOMPUTADOR BRAZIL PENTIUM PC G3260 4ª GERAÇÃO / 8GB DDR3/ HD 500GB / DRIVE DVD / TECLADO / MOUSE / CX SOM	Brazil pc	Und	15	1.689,00	25.335,00
394	Notebook lenovo i7 ideapad s145 15.6p 8gb 1tb pv 2gb w10 pta	Lenovo	Und	10	4.875,00	48.750,00
397	Monitor mitsushiba 24p wide som int hdmi/vga	Mitsushiba	Und	30	885,00	26.550,00
484	Impressora multifuncional laser monocromática sl-m2885fw 2885fw	Samsung	Und	20	2.345,00	46.900,00
485	Impressora hp officejet 7110 cr768a a3 grande formato com wireless	Hp	Und	05	1.195,00	5.975,00
487	Tela de projeção ttb02 - tela tripé 1,80 x 1,80 c/ bordas - formato quadrado	Telas tech	Und	05	749,00	3.745,00
<b>Valor total</b>						<b>225.086,25</b>

## **2 - DO PREÇO**

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 225.086,25 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, conforme está especificado na Cláusula I.

## **3 - DA VINCULAÇÃO**

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº 013/2020, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 012/2020.

## **4 - DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO**

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2020 a partir da data de sua assinatura.

4.2 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

## **5 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:



08 122 0029 2.150 – *Manutenção da Secretaria Municipal de Integração Social.*  
08 122 0029 2.157 – *Manutenção das Atividades do SINE.*  
27 812 0029 2.161 – *Manutenção de Centros Comunitários.*  
27 812 0029 2.164 – *Manutenção do Projeto Ponto de Esporte, Cultura e Lazer.*  
27 812 0029 2.165 – *Manutenção de Atividades do Centro da Juventude.*  
13 392 0029 2.167 – *Manutenção das Atividades de Cultura.*  
27 122 0029 2.171 – *Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer e Atividades Desportivas.*  
27 122 0029 2.172 – *Manutenção do Estádio Municipal.*  
08 244 0033 2.231 – *Manutenção do Programa ACESSUAS Trabalho.*  
08 122 0030 2.213 – *Manutenção do CREAS.*  
08 243 0031 2.218 – *Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.*  
08 243 0031 2.219 – *Manutenção do PBC Escola.*  
08 243 0032 2.220 – *Manutenção do IGDSUAS.*  
08 243 0033 2.210 – *Manutenção do CMDCA.*  
08 422 0031 2.222 – *Manutenção do CRAS.*  
08 422 0031 2.229 – *Manutenção do Projeto “Craque só de Esporte”.*  
08 422 0031 2.230 – *Manutenção da Escola de Música.*  
08 422 0032 2.226 – *Manutenção do Programa Bolsa Família – PBF.*  
08 813 0029 2.176 – *Manutenção do Cinema Lúcio Mauro Filho*  
3.3.90.30.00 – *Material de Consumo*  
3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros*  
4.4.90.52.00 – *Equipamentos e Material Permanente*

## **6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados da seguinte forma:

6.1.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na sede da Secretaria Municipal de Integração Social – SEMIS, localizada na Rua Joelina Pedrosa de Farias nº. 370, Esquina com a Rua D. Pedro I, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.2 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela **CONTRATADA**.

6.3 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço;

6.4 Poderá Prefeitura Municipal de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

6.5 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- 6.5.1 - especificação correta do objeto
- 6.5.2 - número da licitação, ata de registro de preços e contrato (se houver);
- 6.5.3 - marca e o nome comercial;

## **7 - DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 8.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 8.1.2 - Entregar os materiais de expediente, suprimentos e equipamentos de informática, serviços de cópias e encadernação de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial SRP n° 013/2020 e em consonância com a proposta apresentada na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, IMEDIATO, sem custo adicional, após o recebimento da autorização de retirada;
- 8.1.3 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 8.1.5 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 8.1.6 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 8.1.8 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.



8.1.9 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.10 - Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.11 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.12 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para o fornecimento de materiais de expediente, suprimentos e equipamentos de informática, serviços de cópias e encadernação ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

8.1.13 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.14 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.14.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA.**

9.1 - Promover a fiscalização dos equipamentos objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;



9.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

## **11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA - Contratante, mediante designação da servidora Senhora ADRIANA VALÉRIA COUTO PEDROSA, Matrícula: 04063, através da Portaria nº. 015/2019, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I - fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;
- IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual



## **12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

## **13 - DA RESCISÃO**

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

## **14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

## **15 - DAS SANÇÕES**

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 15.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 - não mantiver a proposta;
- 15.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

- 15.3.1.1 - advertência por escrito;
- 15.3.1.2 - multas:
- 15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que



será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL



Trabalho e Desenvolvimento Social

## **16 - DA LICITAÇÃO**

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 013/2020.

## **17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

## **18 - DO FORO**

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 13 de março de 2020.

---

**RUTE NAZARÉ OLIVEIRA BARROS NUNES DE SOUSA**  
Secretária Municipal de Integração Social de Altamira  
**CONTRATANTE**

---

**PERFORM INFORMATICA EIRELI**  
Odair de Pinho  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ - CPF \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ - CPF \_\_\_\_\_